



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.542998/2017-14

INTERESSADO: ABV - AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão extraordinária apresentado pela Concessionária Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. (ABV), para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012 (SEI 1381916).

1.2. Como fundamento principal, a Concessionária caracterizou a crise econômica de 2013 como caso fortuito não segurável, qualificando-a como fato imprevisível e excepcional. A queda de demanda, cujo impacto negativo implicou em perda de capacidade para cumprir obrigações financeiras acordadas, seria consequência da referida crise.

1.3. Nesta linha, a Concessionária ainda discorreu sobre o montante dos investimentos realizados, cuja amortização fora calculada em função das projeções de demanda disponibilizadas pelo Poder Concedente à época da licitação. Realçou, deste modo, a discrepância entre o apresentado e o efetivado. Por fim, se valeu da Teoria da Imprevisão e apresentou parecer do economista Raul Velloso.

1.4. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA procedeu à análise do pleito e expôs as conclusões na Nota Técnica nº 21/SRA, concluindo pelo indeferimento do pedido (SEI 1627759). Afastou, na motivação do ato, a possibilidade de enquadramento em caso fortuito, apontando a instabilidade econômica do país, com alternância de ciclos de crescimento e queda, como fato conhecido. Acrescentou que a imprevisibilidade econômica perde relevância diante da alocação de riscos, prevista em contrato outrora submetido a ampla discussão pública.

1.5. Sobre a frustração de demanda projetada pelo Poder Concedente, a área técnica expôs que as informações do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA têm por objetivo exclusivo a precificação da concessão, fato que seria de conhecimento da Concessionária, haja vista sua vinculação voluntária aos termos do Edital.

1.6. De maneira tempestiva, a Concessionária apresentou recurso, em que seguiu atribuindo a hipótese de caso fortuito à crise econômica (SEI 1692309). Na reiteração de sua defesa, alegou vício de motivação da decisão, pela ausência de qualificação dos argumentos contrários aos elementos técnicos apresentados. Finalizou, afirmando que a Agência se ateu à literalidade do contrato, desconsiderando a essência do pleito.

1.7. A SRA, por meio da Nota Técnica nº 53/SRA, sustentou a decisão, defendendo a consistência da motivação e apontando a ausência de novos argumentos no pedido de reconsideração (SEI 1908931).

1.8. Em 13/06/2018, o processo foi recebido por esta Diretoria (SEI 1912777), que solicitou manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC (SEI 1917264), tendo esta emitido, em 29/06/2018,

parecer opinando pela regularidade do processo (SEI 1972087).

1.9. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 24/07/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1987222** e o código CRC **FB015EA0**.